



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2734ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de agosto de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Antônio Charbel Jose Zaib, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba - Procurador Regional; Sr. André Rodrigues Marques Souza Silva - Secretário-Geral.
- 4. 1º. – Processo nº** SEI-220005/002526/2025. **Recorrente:** José Alexandre Jabur Dinis. **Recorrida:** Saint Germain Vidros LTDA. **Vogal Relator:** Rafael da Silva Machado. **Assunto:** Decisão que deixou de acatar a alegação de fraude na 15ª Alteração Contratual da sociedade, registrada sob o protocolo nº 00-2023/440861-8. **Sustentação Oral:** O Advogado do Recorrente reiterou o pedido de reforma da decisão, com o cancelamento do registro da 15ª alteração contratual, diante da irregularidade do ato registral. Subsidiariamente, requereu a manutenção da suspensão dos atos dela decorrentes até a comprovação da inautenticidade da assinatura ou a resolução do incidente pelas autoridades competentes, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, destacando a robustez da documentação acostada aos autos. **Voto:** O presente recurso emerge de encaminhamento da Secretaria Geral em virtude de Recurso e da nomeação do presente relator pela Presidência. Apontado o ofício nos autos do processo 3073189-44.2026.8.19.0001, que tramita na 50ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro, em que foi expressamente determinado em cognição sumária pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Daniel Schiavoni Miller no seguinte sentido: *“Solicito a V. As. As providencias necessárias no sentido de que sejam suspensos os efeitos do arquivamento da 15ª Alteração Contratual de Saint Germain Vidros Ltda (CNPJ 31.530.074/0001-63) e de que seja obstado o registro de novas alterações societárias, e que seja informado a este Juízo”*. Assim sendo, ad cautela, e a fim de evitar decisões conflitantes e maiores inseguranças jurídicas voto no sentido de sobrestamento do presente feito. Aqui registremos nossas homenagens ao Douto Juízo da 50ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Assim sendo, prolato o voto para que o colegiado sobreste o presente feito em período indeterminado em razão de decisão judicial, até ulterior prolação de comando pelo respeitável Juízo, em respeito a jurisdição da Justiça Estadual da 50ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Gustavo Borba esclareceu que compete ao Poder Judiciário, e não à JUCERJA, analisar eventual vício de consentimento, fraude ou incapacidade para a prática do ato. Destacou que a questão já está sendo discutida judicialmente, havendo liminar que suspende os efeitos do ato. Assim, manifestou-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do arquivamento, ressaltando que a suspensão decorre de decisão judicial. O Sr. Rafael Machado solicitou que a JUCERJA oficie o CRC-RJ para apurar eventual envolvimento de profissional de contabilidade na suposta fraude objeto do processo, destacando que essa providência tem sido adotada em casos semelhantes desde 2023. O Sr. Gustavo Borba ponderou que, diante da existência de decisão judicial suspendendo os efeitos do ato, a manutenção do processo como pendência na JUCERJA poderá prolongar-se por anos, sem utilidade prática. Ressaltou que a decisão administrativa foi pela manutenção do arquivamento, cabendo ao Poder Judiciário decidir eventual desarquivamento ou cessação da suspensão, conforme o resultado da ação judicial. O Sr. Rafael Machado ponderou que a manutenção do arquivamento pelo Plenário, após a decisão judicial, poderia configurar descumprimento da determinação judicial, considerando que esta é posterior à decisão administrativa. O Sr. Gustavo Borba esclareceu



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que não há incompatibilidade entre a decisão administrativa e a judicial, por se tratarem de esferas distintas. Defendeu o improvimento do recurso, com a manutenção do arquivamento, ressaltando que a suspensão do ato decorre exclusivamente de ordem judicial. A Sra. Presidente esclareceu que, diante da decisão liminar que suspendeu os efeitos do arquivamento, o recurso estaria prejudicado, uma vez que esta Junta não poderia, neste momento, deliberar sobre a matéria, devendo aguardar o desfecho da ação judicial. Nesse sentido, explicou que a Procuradoria propõe o não conhecimento do recurso, evitando que o processo permaneça pendente por anos, e que a Junta cumpra posteriormente a decisão que vier a ser proferida pelo Poder Judiciário. O Sr. Rafael Machado informou que manterá seu voto, por se sentir mais confortável com esse posicionamento. O Sr. Gabriel Voi destacou que, na prática, tanto o sobrestamento quanto o improvimento do recurso produzirão efeitos semelhantes, pois a JUCERJA deverá aguardar a decisão judicial definitiva, conforme já adotado em casos anteriores pelo Plenário. A Sra. Presidente ponderou que há diferença entre o sobrestamento e o indeferimento do recurso, uma vez que o indeferimento encerra a via administrativa, enquanto o sobrestamento mantém o recurso ativo nesta Junta. Ressaltou, portanto, que, embora os efeitos práticos quanto ao cumprimento da decisão judicial sejam semelhantes, há consequências distintas no âmbito administrativo. O Sr. Bernardo Berwanger reconheceu que a posição apresentada pelo Sr. Gustavo Borba é nova em relação à prática habitual do Plenário, que normalmente sobresta processos pendentes de decisão judicial. Contudo, ponderou que, embora a JUCERJA possa deliberar administrativamente, a decisão poderá não produzir efeitos enquanto vigente a decisão judicial. Ao final, manifestou maior segurança em acompanhar o sobrestamento do processo até o pronunciamento definitivo do Poder Judiciário. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que uma decisão do Plenário encerraria a via administrativa e poderia gerar conflito com eventual decisão judicial ou administrativa superior. Assim, defendeu o sobrestamento do processo, a fim de preservar a decisão judicial vigente e aguardar o desfecho da ação judicial. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que o sobrestamento do processo resultaria, ao final da ação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

judicial, na perda do objeto. Ressaltou que as esferas administrativa e judicial são independentes, embora haja interação entre elas, cabendo ao Poder Judiciário a decisão final sobre a matéria. Assim, eventual decisão administrativa anterior não configuraria descumprimento da ordem judicial, cuja determinação deverá prevalecer. Ao final, a Sra. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do relator. 2º. - Processo nº SEI-220005/003811/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento formulado pela Sra. LAETE LUIZ DO NASCIMENTO, através de seu advogado, alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela COOPERATIVEE COOPERATIVA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E ESPECIFICAS LTDA (CNPJ 03.111.179/0001-42 e NIRE: 33.4.0003246-2). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 00-2001/097183-1 seria ilegítimo, pois o ato constitutivo da referida cooperativa teria sido elaborado de forma fraudulenta, uma vez que nunca autorizou, nunca participou e jamais foi comunicada sobre qualquer assembleia ou ato deliberativo da cooperativa. Em razão disso, requer o cancelamento definitivo do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma da Denunciante. É válido mencionar a existência de outro processo administrativo, aberto pela Sra. NACLEIDE LUIZ DO NASCIMENTO, também alegando fraude no mesmo ato. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

doc. SEI nº 119368635. **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo. 3º. – Processo nº** SEI-220011/000638/2022. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão de suspeita de fraude em ato da SEVENPAY SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA (NIRE 33.2.1140329-3) levantada pelo Julgador Singular no despacho 29580 (SEI n. 30886151). Recentemente uma das partes envolvidas, a Sra. PALOMA CRISTINA COSTA DE MATOS, se manifestou alegando desconhecer por completo a SEVENPAY SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA (NIRE 33.2.1140329-3), requerendo o reconhecimento de fraude em seu nome. Foram apresentados vários documentos, incluindo-se um registro de ocorrência em sede policial. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência. Houve apresentação de manifestação no SEI n. 112751718. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 116899852, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 116899852). **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.**

5. **Assuntos Gerais:** O Sr. Renato Mansur informou que recebeu, na véspera, a Comenda Dom Pedro, concedida pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura, em reconhecimento por seus mais de 30 anos de atuação empresarial e de serviços



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prestados à sociedade. Relatou que a homenagem foi aprovada por unanimidade e destacou sua trajetória de mais de 18 anos à frente do SESCON-RJ, incluindo o atendimento voluntário aos usuários da JUCERJA. Agradeceu aos empresários, servidores e demais colaboradores que contribuíram e apoiaram seu trabalho ao longo dos anos, compartilhando a homenagem com todos os presentes. A Sra. Presidente parabenizou o Sr. Renato Mansur pela homenagem, destacando que se trata de um reconhecimento merecido por sua trajetória profissional e ressaltando a amizade de longa data entre ambos. Ademais, registrou a presença do Sr. Ronald Sharp, ex-vogal da Junta Comercial por dois mandatos, destacando sua trajetória como mestre em Direito da Empresa e Atividades Econômicas pela UERJ, professor e reconhecido doutrinador, especialmente na área de Direito do Trabalho, bem como sua atuação como auditor do trabalho. Também ressaltou a admiração e a deferência por sua trajetória profissional. O Sr. Renato Mansur agradeceu ao Sr. Ronald Sharp pelo apoio e pelos ensinamentos recebidos desde o início de sua trajetória na JUCERJA, quando ainda atuava como suplente. Destacou a disponibilidade do Sr. Ronald Sharp para orientá-lo e compartilhar materiais para estudo, ressaltando que sua contribuição foi fundamental para sua formação e trajetória nesta Autarquia. O Sr. Rafael Machado registrou o falecimento do Sr. João Bosco, ex-vogal da Junta Comercial, professor de Contabilidade e ex-vice-presidente do Conselho Regional de Contabilidade, ocorrido na véspera. Informou, ainda, que compartilharia com os vogais as informações relativas ao velório. O Sr. Gabriel Voi reiterou as homenagens prestadas pelo ex-vogal Ronald Sharp e parabenizou o Sr. Renato Mansur pela homenagem recebida. Em seguida, apresentou questão relativa à aprovação de contas, destacando a existência de divergências entre as Turmas quanto à exigência de publicação das demonstrações financeiras antes da realização da assembleia, mesmo quando presentes todos os acionistas. Informou ter identificado processos em que a Procuradoria Regional teria afastado essa exigência e solicitou à Procuradoria Regional e à Secretaria Geral a análise da matéria, com a elaboração de parecer orientativo, a fim de uniformizar o entendimento e evitar decisões divergentes entre as Turmas. O Sr. Gustavo Borba ponderou que, embora a publicação



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

prévia seja exigida por lei, não seria razoável formular exigência quando todos os sócios estiveram presentes, tiveram ciência das contas e a publicação foi realizada, ainda que fora do prazo. A Sra. Verônica Lagassi destacou a existência de jurisprudência no sentido de que a participação unânime dos sócios ou acionistas pode suprir a exigência de publicação prévia, não havendo razão para formular exigência quando todos estiverem presentes. O Sr. Bernardo Berwanger destacou que sempre exigiu a publicação prévia das demonstrações financeiras, mesmo com a presença de todos os acionistas, com fundamento na literalidade da lei. Contudo, diante de parecer da Procuradoria Regional em sentido diverso, ressaltou a necessidade de uniformização do entendimento. O Sr. Renato Mansur ponderou se a publicação das demonstrações financeiras se destina apenas aos sócios ou também a terceiros interessados na sociedade, ressaltando a importância da publicidade dos atos de uma sociedade anônima, especialmente quanto às demonstrações financeiras. O Sr. Gustavo Borba concordou com a importância da publicação das demonstrações financeiras, inclusive em razão dos interesses de terceiros relacionados à companhia. Contudo, ponderou que a controvérsia se limita à necessidade de indeferir o arquivamento quando a publicação foi realizada, ainda que intempestivamente, sem qualquer impugnação, situação que implicaria a realização de nova assembleia para deliberar sobre a mesma matéria. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que, nos casos em que a publicação das demonstrações financeiras é realizada posteriormente à assembleia, as empresas, em geral, não realizam nova assembleia, mas alteram a data daquela já realizada, de modo que seja posterior à publicação. O Sr. Renato Mansur destacou que a publicação das demonstrações financeiras está entre as exigências mais frequentes, ressaltando que, após a formulação da exigência, os interessados geralmente apresentam a publicação. O Sr. Affonso D'Anzicourt parabenizou o Sr. Ronald Sharp pela homenagem, destacando a satisfação de tê-lo sucedido na JUCERJA. O Sr. Sergio Romay informou que disponibilizou aos vogais a minuta de deliberação sobre falsificação de assinatura e solicitou o envio de dúvidas e observações até segunda-feira. Destacou a urgência da matéria, com vistas à realização dos ajustes necessários na terça e quarta-feira e à sua



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

submissão à apreciação do Plenário na sessão do dia 20. A Sra. Presidente reforçou a urgência na análise da minuta de deliberação, destacando a existência de processos pendentes e a necessidade de conferir segurança jurídica às decisões da Presidência. Solicitou a colaboração dos vogais para o aprimoramento da minuta e sua apreciação na próxima sessão plenária. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu que a deliberação regulamente as diferentes hipóteses de falsificação, contemplando tanto os casos de selo falso quanto aqueles em que o selo é verdadeiro, mas é constatada a falsificação da assinatura. O Sr. Gustavo Borba destacou que, nos casos em que o selo é verdadeiro, mas a assinatura é falsificada, pode haver grave irregularidade envolvendo o cartório. Sugeriu, nesses casos, a comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça e ao respectivo cartório. O Sr. Alexandre Velloso sugeriu que, apesar da dispensa da manifestação da Procuradoria Regional nas etapas iniciais, o parecer do órgão seja exigido antes da decisão final da Presidência, para conferir maior segurança jurídica ao ato. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que a Procuradoria Regional não possui competência técnica para realizar ou avaliar perícia grafotécnica, cabendo-lhe apenas a análise jurídica da matéria. Assim, defendeu que os processos sejam encaminhados à Procuradoria somente quando envolverem questão de natureza jurídica. A Sra. Presidente esclareceu que a Procuradoria Regional exerce função de assessoramento jurídico e que, nos casos já contemplados pelo Parecer nº 130, terá segurança para decidir sem novo encaminhamento. Ressaltou que apenas situações atípicas ou que demandem análise jurídica específica serão submetidas novamente à Procuradoria Regional, evitando etapas desnecessárias e garantindo maior celeridade aos processos. O Sr. Sergio Romy solicitou que os vogais analisem a minuta ao longo do fim de semana e encaminhem eventuais dúvidas ou sugestões até segunda-feira. Informou, ainda, que poderá ser realizada reunião para esclarecer divergências, a fim de que a matéria seja submetida ao Plenário na sessão do dia 20 com entendimento alinhado entre o colegiado.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 19/08/2026 às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Gustavo Rabelo Tavares Borba; André Rodrigues Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romy; Wagner Huckleberry Siqueira.